

### ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETIVO

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo E-08/007/0837/2018, em especial o Formulário de Solicitações de Compras emitido pela Diretoria Técnico-Assistencial, acostado em fls. 04/09, o presente Termo de Referência (TR) visa a aquisição de insumos (CURATIVO DE ALGINATOS, CURATIVO CARVÃO ATIVADO E OUTROS), conforme descrição do **item III** deste TR.

A aquisição deve ser ocorrer através do Sistema de Registro de Preços, em observância ao artigo 15 da Lei 8666/1993 e ao Decreto Estadual nº. 44.857/14. Além disto, assinala-se que a Lei Estadual nº 5.164/2007, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, dispõe em seu art. 25, § 1º, II que as contratações de bens e serviços pela Fundação Saúde, **em regra**, deverão ser efetivadas preferencialmente pelo sistema de registro de preços.

Ademais, é importante consignar que haverá necessidade de frequentes contratações dos materiais, sem definição prévia do quantitativo, que será arbitrado conforme a demanda de cada Unidade para evitar a inutilização dos itens.

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando o formulário de solicitação de compras, acostado em fls. 04/09 do Processo E-08/007/0837/2018, a Diretoria Técnico Assistencial apresentou a seguinte justificativa para a aquisição dos insumos:

"Com o presente formulário pretende-se realizar aquisição dos itens que restaram desertos e fracassados do processo E-08-007/1622/2016 no pregão eletrônico 70/17 para prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da FSERJ (Contrato de Gestão 005/2018), que são elas: o Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – HEMORIO, Instituto Estadual de





Cardiologia Aloysio de Castro — IECAC e Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione — IEDE, Hospital Estadual Santa Maria- HESM, Hospital Estadual Ary Parreiras- IETAP, Hospital Estadual Carlos Chagas- HECC, Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro - CPRJ, Hospital Estadual Anchieta — HEAN e o Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (CURUPAITI) — IEDS.

O Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO – é o hemocentro coordenador da rede pública de hemoterapia e hematologia do Estado do Rio de Janeiro (Hemorrede), tendo como missão "Prestar assistência de qualidade em Hematologia e Hemoterapia à população e coordenar a Hemorrede do Estado". É responsável pela coleta, processamento, testagem e distribuição de sangue e hemocomponentes para cerca de 200 serviços públicos de saúde. Na área de assistência hematológica, presta atendimento a pacientes com doenças primárias do sangue tais como: hemofilias, anemias hereditárias (doença falciforme e as talassemias), leucemias, linfomas, mieloma múltiplo, síndromes mielodisplásicas, aplasia de medula óssea e outras.

O Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC é a unidade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro, tendo como missão "Oferecer atendimento cardiovascular humanizado e resolutivo, com elevado padrão técnico à população do Estado do Rio de Janeiro". A unidade é referência no tratamento de patologias cardíacas de alta complexidade em adultos e crianças, com equipe multiprofissional qualificada para atender diferentes especialidades relacionadas à cardiologia.

O Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, é referência no tratamento de doenças endocrinometabólicas e atividades ligadas à endocrinologia, diabetologia, metabologia e nutrição, tendo como missão "Promover assistência, ensino e pesquisa das doenças endócrinas e metabólicas". A unidade é a única no país a oferecer atendimento exclusivo a pacientes portadores de doenças endócrinas e metabólicas.





O HESM atende exclusivamente usuários adultos com tuberculose, tuberculose Multi-Resistente, sendo referência para internação destes e com coinfecção tuberculose/HIV em regime de internação, sensíveis ou resistentes às drogas, que não necessitem de cuidados intensivos, provenientes da rede pública estadual, em especial da região Metropolitana I.

O Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP) é referência para internação de pacientes adultos com Tuberculose, coinfecção TB/HIV e HIV/AIDS, procedentes das unidades de saúde de todo o Estado do Rio de Janeiro, além de ser referência ambulatorial para casos de Tuberculose resistente às drogas, casos complexos de tuberculose e micobacteriose não tuberculosa, sendo as principais demandantes as regiões Metropolitana II, Baixada Litorânea, Serrana (parte) e o município de Magé.

O Hospital Estadual Carlos Chagas é uma unidade que possui serviço de urgência e emergência. É referencia pelo Programa de Cirurgia Bariátrica, que já operou 576 pacientes, todos por videolaparoscopia, sendo a maior produção do pais. O hospital atualmente conta com 185 leitos, sendo 24 de CTI, e tem uma média de 120 atendimentos de emergência por dia e 400 internações mensais. A unidade também possui serviço ambulatorial com cerca de 80 atendimentos por dia nos serviços de clínica médica, pediatria, cirurgia geral, cirurgia plástica, geriatria, psicologia e fisioterapia.

Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro- CPRJ tem como objetivo coordenar a articulação entre a atenção à crise e assistência necessária ao processo de ressocialização da população atendida, de forma ágil, com atendimento humanizado, resolutivo e integrado aos demais serviços internos no CPRJ e aos da rede de atenção à saúde mental.

O Hospital Estadual Anchieta - HEAN, a assistência à saúde prestada em regime de internação hospitalar, sob regulação da SES/RJ, compreender o conjunto de serviços





oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial até a alta hospitalar, sendo esta unidade leitos de retaguarda da rede.

O Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária - IEDS, é o órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), considerado como Centro Estadual de Referência para as atividades de Dermatologia Sanitária, com ênfase em Hanseníase, do Estado. A atividade assistencial do IEDS se destina a pacientes portadores de agravos que afetam a pele, com aspectos epidemiológicos e interesse em saúde coletiva, com ênfase em hanseníase. A unidade foi recém incorporada a gestão avançada pela FSERJ em 2018".

# III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

**3.1.** É objeto da presente licitação a aquisição de insumos (CURATIVO DE ALGINATOS, CURATIVO CARVÃO ATIVADO E OUTROS) pela Fundação Saúde (FS) para abastecer as seguintes Unidades: IEDE, IECAC, HEMORIO, CPRJ, HECC, HESM, IETAP, HEAN e IEDS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	CÓD SIGA	MATERIAIS / INSUMOS	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	6510.011.0005 ID 96515	CURATIVO DE ALGINATOS, TIPO: TIRA, TRATAMENTO: ESTERIL, COMPRIMENTO: 35 CM, LARGURA: N/D. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO 30	UND	1.560	R\$ 27,72
2	6510.011.0003 ID 24241	CURATIVO DE ALGINATOS, TIPO: PLACA, TRATAMENTO: ESTERIL, COMPRIMENTO: 20 CM, LARGURA: 10 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10X20 CM	UND	2.400	R\$ 27,49
3	6510.012.0004 ID 77936	CURATIVO CARVAO ATIVADO, TRATAMENTO: PRATA, COMPRIMENTO: 10 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CURATIVO CARVÃO ATIVADO 10X10 CM	UND	2.700	R\$ 40,00
4	6510.019.0007 ID 21849	CURATIVO HIDROCOLOIDE, TIPO: PLACA, TRATAMENTO: ESTERIL, LARGURA: 20 CM, COMPRIMENTO: 20 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CURATIVO HIDROCOLÓIDE PLACA NORMAL OU FINO 20 X 20	UND	1.920	R\$ 67,53





ITEM	CÓD SIGA	MATERIAIS / INSUMOS	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
5	6515.014.0022 ID 88500	AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTACAO: ESPONJA, COMPOSICAO: CELULOSE OXIDADA, FORMATO: 5X7CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ABSORVIVEL. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: HEMOSTÁTICO A BASE DE CELULOSE OXIDADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 X 7CM	UND	324	R\$ 156,50
6	6515.014.0019 ID 84273	AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTACAO: ESPONJA, COMPOSICAO: CELULOSE OXIDADA, FORMATO: 5 X 35CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ABSORVIVEL. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: HEMOSTÁTICO A BASE DE CELULOSE OXIDADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 X 35CM	UND	324	R\$ 148,99
7	6525.012.0006 ID 22674	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: <b>35,0 CM</b> , COMPRIMENTO: <b>35,0 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR</b> : FILME RADIOLÓGICO 35 X 35 BASE VERDE	UND	18.000	R\$ 2,7999
8	6525.012.0004 ID 22672	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: <b>24,0 CM</b> , COMPRIMENTO: <b>30,0 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR</b> : FILME RADIOLÓGICO 24 X 30 BASE VERDE	UND	12.000	R\$ 1,65
9	6525.012.0009 ID 60022	<b>CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR</b> : FILME RADIOLÓGICO 18 X 24 BASE VERDE	UND	12.000	R\$ 0,78
10	6525.012.0005 ID 22673	<b>40,0 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR</b> : FILME RADIOLÓGICO 30 X 40 BASE VERDE	UND	12.000	R\$ 2,0079
11	6525.012.0007 ID 22675	<b>43,0 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR</b> : FILME RADIOLÓGICO 35 X 43 BASE VERDE	UND	21.600	R\$ 4,26
12	6510.042.0011 ID 131379	FILME POLIURETANO ADESIVO, TRATAMENTO: ESTERIL, FUNCAO: CURATIVO, DIMENSAO: 10 ~ 15 CM X 20 ~ 26 CM, APLICACAO: CURATIVO, PROPRIEDADE: BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: FILME TRANSPARENTE ESTÉRIL 10 CM X 20 CM	UND	2.892	R\$ 12,77



ITEM	CÓD SIGA	MATERIAIS / INSUMOS	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
13	6489.001.0078 ID 115033	"MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>POLIHEXANIDA</b> , FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 300 a 350ml, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR</b> : POLIHEXANIDA SOLUÇÃO AQUOSA 150 ML"	UND	2.700	R\$ 73,50
14	6491.001.0086 ID 96493	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: PREPARACOES PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E ULCERAS, PRINCIPIO ATIVO: CARBOXIMETILCELULOSE SODICA (CURATIVO DE HIDROFIBRA ANTIMICROBIANO COMPOSTO POR CMC SODICA), FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: 10 CM X 10 CM, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: CURATIVO, ACESSORIO: N/A. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CURATIVO HIDROFIBRA 10X10 CM	UND	1.920	R\$ 32,25

- **3.2.** O quantitativo solicitado visa atender o período de **12 (doze) meses**.
- **3.3.** Em razão dos valores unitários máximos estipulados pela Administração através de estimativa de mercado (quadro do item 3.1.), dá-se para a presente aquisição o valor total estimado de **R\$ 938.825,40 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).**
- 3.4. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.
- 3.5. O item 01 será destinado à participação exclusiva de MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP. Os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 serão abertos para ampla concorrência.





IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA PELA

FUNDAÇÃO SAÚDE (Resolução SES 1347/2016):

Considerando que este Processo inclui itens que atenderão as Unidades impedindo

a descontinuidade da assistência;

Considerando que o HECC apresenta gestão mista, cujo CTI adulto e infantil

estão sob a gestão da OSS PROSAUDE, portanto o CMM destas unidades fechadas não

foi considerado.

Considerando a Res. SES 1327 de 2016 que explicita a necessidade de otimizar

a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a

adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de

custeio.

**4.1.** Para a definição do quantitativo a ser adquirido utilizou-se como parâmetro inicial

a grade redimensionada de 2017 da FSERJ vigente (Quadro 1 – Anexo II) a qual havia

sido revisada em 2017 por técnicos da DTA/FSERJ em conjunto com representantes de

todas as Unidades da gestão avançada da FSERJ incluindo o IEDS.

Em 2018, a grade geral da FSERJ vigente até 2017, foi atualizada (Quadro 2 – Anexo

II) tendo como base o CMM histórico do ano anterior, enviado pelas unidades com

base no sistema stock para todas as unidades exceto HEMORIO, cujo sistema utilizado

foi o SADH, de forma a atender a demanda das unidades para 2018 e não comprometer

a assistência aos pacientes em tratamento e ser possível um planejamento tendo como

propósito precípuo é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade.

**4.2.** Todos os dados referentes à justificativa dos quantitativos requeridos foram

extraídos do formulário de solicitação de compras, acostado em fls. 04/09 do processo E-

08/007/0837/2018, emitido pela Diretoria Técnico-Assistencial.

SAUDE

Fundação Saúde Avenida Padre Leonel Franca n° 248 /1° andar Gávea, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22451-000.



**4.3**. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, informa-se este ser o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial na CI/FS/DTA nº. 060/2018, em fl. 03 dos autos do processo.

# V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:
  - a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário nas seguintes hipóteses, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
  - a.1 A Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação.
  - a.2 O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição.
  - a.3 Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial pertinente.





- a.4 A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.
- b) Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.
- c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme Lei nº. 5.991/1973, Lei n. 6.360/1976, Decreto nº 8.077 de 2013, Lei Federal n. 12.401/2011, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- c.1 Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- c.2 Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6° do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- c.3 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de:
  - Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;





> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente que comprove a

isenção do objeto ofertado.

5.2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para

fundamentar a exigência das alíneas "a" e "c" que, posteriormente, foram validadas pelo

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e

103.816-8/17.

VI – CATÁLOGO PARA AVALIAÇÃO E/OU VALIDAÇÃO

6.1 - O licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante constando a descrição

para análise técnica, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da

Fundação de Saúde pelo(a) Pregoeiro(a) no campo de mensagem do SIGA.

6.2 - O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço:

FUNDAÇÃO SAÚDE – Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea - Rio de Janeiro/RJ –

Brasil - CEP: 22461-000; Tel.: 55 (21) 2334-5010 - Diretoria Administrativa Financeira

Setor de Licitação.

6.2.1. A pedido do Pregoeiro(a) o catálogo poderá ser encaminhados pelo e-mail

licitacao@fs.rj.gov.br.

6.3 – Os insumos devem atender às especificações contidas em todos os itens do item III

deste TR. O critério de avaliação é verificar se a descrição técnica do produto

corresponde à exigência do edital.

6.4 - A avaliação do catálogo será realizada pela equipe da Diretoria Técnico-

Assistencial da Fundação Saúde.



6.5 - **Justificativa para exigência do catálogo:** A avaliação/validação é importante considerando que os insumos são utilizados para a realização de procedimentos. Um defeito ou mal funcionamento no produto ou não atendimento as especificações técnicas pode comprometer a manutenção da vida do paciente.

# VII - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Os insumos objeto deste termo serão recebidos, desde que:
  - a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
  - b) Os produtos deverão possuir validade igual ou superior a 85% no ato da entrega. Caso o produto não possua esta validade, no ato da entrega, é obrigatória a apresentação da carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, conforme Res. SES 1342/2016;
  - c) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;
  - d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
  - e) A validade e lote visíveis na embalagem dos materiais.

### VIII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1. A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das Unidades englobadas neste TR;
- 8.2. A entrega será imediata a ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a partir da data de retirada da nota de empenho;
- 8.3. **Endereço de Entrega da Fundação Saúde:** Coordenação Geral de Armazenagem CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762, Barreto, Niterói RJ.





- 8.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Fundação saúde poderá optar pela entrega direta nas Unidades contempladas neste TR, conforme endereços abaixo:
  - ➤ **CPRJ:** Praça Coronel Assunção, s/n°. Almoxarifado, Saúde, Rio de Janeiro/RJ;
  - ➤ **IEDE:** Rua Moncorvo Filho, nº 90 almoxarifado Centro Rio de Janeiro RJ;
  - ➤ IECAC: Rua David Campista, nº 326 almoxarifado Humaitá Rio de Janeiro RJ;
  - ➤ **IETAP:** Rua Luiz Palmier, 762 almoxarifado, Barreto, Niterói RJ;
  - ➤ **HECC:** Av. General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 almoxarifados Marechal Hermes Rio de Janeiro RJ;
  - ➤ **HEMORIO:** Rua Frei Caneca nº. 08 subsolo/almoxarifado Centro Rio de janeiro RJ;
  - ➤ **HESM**: Estrada do Rio Pequeno, 656 almoxarifado, Taquara Rio de Janeiro-RJ;
  - ➤ **HEAN**: Rua Carlos Seidl, 785—almoxarifado- Caju- RJ; e
  - ➤ IEDS: Rua Godofredo Viana, nº 64 Jacarepaguá, Rio de Janeiro RJ
- 8.3.2. Horário de entrega: 08 as 16h.

# IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:
  - a) Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
  - b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos nas Unidades relacionadas no **item VIII**, garantindo que o seu transporte, mesmo quando





realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na

ANVISA;

c) Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições

de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do

fabricante;

d) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias

ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela

**CONTRATANTE**;

e) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a

apresentação do produto defeituoso;

f) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota

Fiscal de lote e validade;

g) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o

mesmo não possua a validade exigida no **item VII** deste TR.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas,

solicitando providência para a sua regularização; e

10.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da

contratação.



# XI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**11.1.** A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

# XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

12.1.1. Tendo em vista que a aquisição será realizada através do Sistema de Registro de Preços, ressalta-se que a disponibilidade orçamentária e financeira será atestada no momento da contratação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO** 

Lyvia Roque Teixeira Gerente Administrativa ID 4420072-2





# ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 1. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO (ITEM 15.5.1.c)

- 1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico n° 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.
- 2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
- 3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
- 4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas do requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

# Art. 30. A <u>documentação relativa à qualificação técnica limitar-</u> <u>se-á a</u>:

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;* 





II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- 5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, <u>dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.</u>
- 6. Por sua vez, o <u>artigo 1º da Lei nº 6.360/76</u> informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.
- 7. Nesse sentido, a teor do disposto no <u>artigo 2º da Lei nº 6.360/76</u>, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as <u>empresas cujos estabelecimentos hajam sido **licenciados** pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.</u>





- 8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
- 9. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a <u>RDC n.º 153/2017</u>, conjugada com a <u>Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA</u>.
- 10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.
- 11. Dessa forma, solicitar <u>a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.</u>
- 12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.





13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às

normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições

físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário

para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam

nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

15. Desse modo ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela

Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades,

demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no

manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente

transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que

encontram-se em tratamento na unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser

diretamente afetada.

17. Isto porque, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde,

cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade

de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde

como um todo.

18. <u>Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se</u>

verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que

tal requisito não seja examinado somente ao final, o que que poderá acarretar enormes

transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.





- 19. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.
- 20. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
- 21. <u>Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.</u>

# <u>2. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA</u>

22. Em relação ao **item 04**, foi solicitado que a Fundação Saúde indique a fundamentação legal que embasa a exigência registro do material válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como requisitos de habilitação técnica dos licitantes.





23. A respeito da exigência de Registro na ANVISA prevista no item *15.5.1.c* do Edital do Pregão Eletrônico n° 042/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com

a aquisição dos insumos pretendidos.

24. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um

produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso

que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto

constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) "controlar e fiscalizar

procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde" e "executar ações de

vigilância sanitária" (art. 200, I e II da CF).

25. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de

produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens

constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

26. O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a

ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

"Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor,

regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que

envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e

fiscalização sanitária pela Agência:

 $(\dots)$ 





- VI <u>equipamentos e materiais médico-hospitalares,</u> <u>odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e</u> <u>por imagem</u>" (grifo nosso).
- 27. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.
- 28. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e <u>correlatos</u>, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
- 29. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é "a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários".
- 30. Por sua vez, o <u>artigo 1º da Lei nº 6.360/76</u> informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 <u>ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária</u>. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.
- 31. Nesse sentido, a teor do disposto no <u>artigo 2º da Lei nº 6.360/76</u>, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as <u>empresas para tal fim</u>





<u>autorizadas pelo Ministério da Saúde</u> e cujos estabelecimentos hajam sido <u>licenciados</u> pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

- 32. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
- 33. Ademais, de acordo com o disposto <u>no artigo 12 da Lei nº 6.360/76</u>, <u>nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.</u>
- 34. No caso específico dos insumos classificados como "correlatos", de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:
  - "Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.
  - § 1º Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que





figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária".

- 35. O regulamento a que alude o § 1° do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RDC n.º 185/2001**, que teve por objetivo "atualizar os procedimentos para registro de produtos 'correlatos' de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976".
- 36. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.
- 37. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1°-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).
- 38. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.





39. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"





### **ANEXO II**

### Quadro 1 – Grade Fundação Saúde 2017:

ITEM	MATERIAIS / INSUMOS	IEDE	IECAC	HEMORIO	CPRJ	HECC	HESM	IETAP	HEAN	IEDS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	CURATIVO DE ALGINATOS, TIPO: TIRA, TRATAMENTO: ESTERIL, COMPRIMENTO: 35 CM, LARGURA: N/D. Especificação Complementar: Curativo alginato de cálcio 30	10	10	50	0	50	0	0	0	10	130	1560
2	CURATIVO DE ALGINATOS, TIPO: PLACA, TRATAMENTO: ESTERIL, COMPRIMENTO: 20 CM, LARGURA: 10 CM. Especificação Complementar: Curativo alginato de cálcio e sódio 10x20 cm	20	10	50	0	80	5	5	5	10	185	2220
3	CURATIVO CARVAO ATIVADO, TRATAMENTO: PRATA, COMPRIMENTO: 10 CM. Especificação Complementar: Curativo carvão ativado 10x10 cm	50	10	150	0	5	0	0	0	10	225	2700
4	CURATIVO HIDROCOLOIDE, TIPO: PLACA, TRATAMENTO: ESTERIL, LARGURA: 20 CM, COMPRIMENTO: 20 CM. Especificação Complementar: Curativo hidrocolóide placa normal ou fino 20 x 20	0	20	10	0	100	5	5	5	5	150	1800
5	AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTACAO: ESPONJA, COMPOSICAO: CELULOSE OXIDADA, FORMATO: 5X7CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ABSORVIVEL. Especificação Complementar: Hemostático a base de celulose oxidada medindo aproximadamente 5 x 7cm	3	12	0	0	12	0	0	0	0	27	324
6	AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTACAO: ESPONJA, COMPOSICAO: CELULOSE OXIDADA, FORMATO: 5 X 35CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ABSORVIVEL. Especificação Complementar: Hemostático a base de celulose oxidada medindo aproximadamente 5 x 35cm	3	12	0	0	12	0	0	0	0	27	324
7	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 35,0 CM, COMPRIMENTO: 35,0 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 35 x 35 base verde	100	200	0	0	400	100	100	0	0	900	10800
8	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 24,0 CM, COMPRIMENTO: 30,0 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 24 x 30 base verde	300	100	0	0	500	100	100	0	0	1100	13200
9	FILME RADIOGRAFICO RAIO X,COR BASE: VERDE, LARGURA: 18,0 CM, COMPRIMENTO: 24 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 18 x 24 base verde	100	100	0	0	500	100	100	0	0	900	10800
10	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 30,0 CM, COMPRIMENTO: 40,0 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 30 x 40 base verde	300	200	0	0	400	100	100	0	0	1100	13200





ITEM	MATERIAIS / INSUMOS	IEDE	IECAC	HEMORIO	CPRJ	HECC	HESM	IETAP	HEAN	IEDS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
11	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 35,0 CM, COMPRIMENTO: 43,0 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 35 x 43 base verde	100	500	0	0	600	100	100	0	0	1400	16800
12	FILME POLIURETANO ADESIVO, TRATAMENTO: ESTERIL, FUNCAO: CURATIVO, DIMENSAO: 10 ~ 15 CM X 20 ~ 26 CM, APLICACAO: CURATIVO, PROPRIEDADE: BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. Especificação Complementar:Filme transparente estéril 10 cm x 20 cm	1	80	60	0	80	5	4	5	0	235	2820
13	"MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: POLIHEXANIDA, FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 300 a 350ml, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A. Especificação Complementar: Polihexanida solução aquosa 150 ml"	5	60	40	0	50	5	5	5	50	220	2640
14	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: PREPARACOES PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E ULCERAS, PRINCIPIO ATIVO: CARBOXIMETILCELULOSE SODICA (CURATIVO DE HIDROFIBRA ANTIMICROBIANO COMPOSTO POR CMC SODICA), FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: 10 CM X 10 CM, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: CURATIVO, ACESSORIO: N/A. Especificação Complementar: Curativo hidrofibra 10x10 cm	10	10	20	0	80	0	0	10	10	140	1680

## Quadro 2- Grade Fundação Saúde 2018:

ITEM	MATERIAIS / INSUMOS	IEDE	IECAC	HEMORIO	CPRJ	HECC	HESM	IETAP	HEAN	IEDS	TOTAL MENSAL	_
1	CURATIVO DE ALGINATOS, TIPO: TIRA, TRATAMENTO: ESTERIL, COMPRIMENTO: 35 CM, LARGURA: N/D. Especificação Complementar: Curativo alginato de cálcio 30	10	10	50	0	50	0	0	0	10	130	1560
2	CURATIVO DE ALGINATOS, TIPO: PLACA, TRATAMENTO: ESTERIL, COMPRIMENTO: 20 CM, LARGURA: 10 CM. Especificação Complementar: Curativo alginato de cálcio e sódio 10x20 cm	20	10	50	0	80	5	15	10	10	200	2400
- 4	CURATIVO CARVAO ATIVADO, TRATAMENTO: PRATA, COMPRIMENTO: 10 CM. Especificação Complementar: Curativo carvão ativado 10x10 cm	50	10	150	0	5	0	0	0	10	225	2700
4	CURATIVO HIDROCOLOIDE, TIPO: PLACA, TRATAMENTO: ESTERIL, LARGURA: 20 CM, COMPRIMENTO: 20 CM. Especificação Complementar:	0	20	10	0	100	5	10	10	5	160	1920





	Curativo hidrocolóide placa normal ou fino 20 x 20											
ITEM	MATERIAIS / INSUMOS	IEDE	IECAC	HEMORIO	CPRJ	HECC	HESM	IETAP	HEAN	IEDS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
5	AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTACAO: ESPONJA, COMPOSICAO: CELULOSE OXIDADA, FORMATO: 5X7CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ABSORVIVEL. Especificação Complementar: Hemostático a base de celulose oxidada medindo aproximadamente 5 x 7cm	3	12	0	0	12	0	0	0	0	27	324
6	AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTACAO: ESPONJA, COMPOSICAO: CELULOSE OXIDADA, FORMATO: 5 X 35CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ABSORVIVEL. Especificação Complementar: Hemostático a base de celulose oxidada medindo aproximadamente 5 x 35cm	3	12	0	0	12	0	0	0	0	27	324
7	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 35,0 CM, COMPRIMENTO: 35,0 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 35 x 35 base verde	300	200	0	0	800	100	100	0	0	1500	18000
8	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 24,0 CM, COMPRIMENTO: 30,0 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 24 x 30 base verde	300	100	0	0	500	100	0	0	0	1000	12000
9	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 18,0 CM, COMPRIMENTO: 24 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 18 x 24 base verde	200	100	0	0	500	100	100	0	0	1000	12000
10	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 30,0 CM, COMPRIMENTO: 40,0 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 30 x 40 base verde	300	200	0	0	400	100	0	0	0	1000	12000
11	FILME RADIOGRAFICO RAIO X, COR BASE: VERDE, LARGURA: 35,0 CM, COMPRIMENTO: 43,0 CM. Especificação Complementar: Filme radiológico 35 x 43 base verde	200	500	0	0	800	100	200	0	0	1800	21600
12	FILME POLIURETANO ADESIVO, TRATAMENTO: ESTERIL, FUNCAO: CURATIVO, DIMENSAO: 10 ~ 15 CM X 20 ~ 26 CM, APLICACAO: CURATIVO, PROPRIEDADE: BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. Especificação complementar: Filme transparente estéril 10 cm x 20 cm	1	80	60	0	80	5	5	10	0	241	2892
13	"MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: POLIHEXANIDA, FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 300 a 350ml, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A. Especificação Complementar: Polihexanida solução aquosa 150 ml"	5	60	40	0	50	5	5	10	50	225	2700
14	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: PREPARACOES PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E ULCERAS, PRINCIPIO ATIVO: CARBOXIMETILCELULOSE SODICA (CURATIVO DE HIDROFIBRA ANTIMICROBIANO COMPOSTO POR CMC	10	10	20	0	80	0	10	20	10	160	1920





SODICA), FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO, CONCENTRACAO /		I	1			 1	l
DOSAGEM: N/A, UNIDADE: 10 CM X 10 CM, VOLUME: N/A, APRESENTACAO:						ĺ	
CURATIVO, ACESSORIO: N/A. Especificação Complementar: Curativo hidrofibra 10x10 cm						i	

